Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2026-CGAI/DGIP/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de complementação à NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026-CGAI/DGIP/SE/MS, de 27 de fevereiro de 2026, que informa sobre a inclusão de informações relativas a recursos de emendas parlamentares no Relatório de Gestão (RG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

2. OBJETO

2.1. Esta Nota Informativa apresenta as regras de permanência das informações relativas à prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão (RG) no âmbito do sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

2.2. Essas informações são importadas do Sistema de Investimentos Federais do SUS (InvestSUS), no qual os gestores realizam o monitoramento da execução dos recursos de emendas parlamentares, condição essencial para que elas se apresentem no DGMP.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente orientação observa:

3.1.1. as diretrizes decorrentes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2024, que estabelece parâmetros para transparência e rastreabilidade dos recursos de emendas parlamentares;

3.1.2. as portarias do Ministério da Saúde que dispõem sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas a emendas individuais e coletivas.

3.1.3. as disposições da Portaria Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigos 94 a 100, e da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, artigo 105;

3.1.4. a necessidade de integração entre os sistemas estruturantes do SUS para aprimorar o monitoramento e a avaliação da execução das ações financiadas com recursos federais.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2024 estabeleceu diretrizes para o fortalecimento da transparência e da rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, ao condicionar a destinação de emendas à saúde, em todas as suas modalidades, ao cumprimento de critérios técnicos definidos pelo gestor federal do SUS, em consonância com as deliberações/aprovação das Comissões Intergestores, bem como à obrigatoriedade de vinculação das ações financiadas por esses recursos aos instrumentos de planejamento do SUS, a saber:

4.1.1. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.2. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

4.1.3. Relatório de Gestão (RG);

4.2. A fim de facilitar a prestação de contas, foram incluídas tabelas específicas, nos RDQA e RG com informações registradas e importadas do InvestSUS sobre os recursos repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares.

5. REGRAS DE PERMANÊNCIA DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES POR MEIO DO SISTEMA INVESTSUS NO RDQA E NO RG

5.1. Como e quando cada monitoramento deverá ser registrado em cada relatório ao longo do ciclo anual:

5.2. NOS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR - RDQAS

5.2.1. Constará em cada RDQA o resultado do que for monitorado até a data-limite do quadrimestre, conforme detalhamento abaixo:

RDQA	QUADRIMESTRES (Lei 141/2012, § 5º)	FECHAMENTO	MONITORAMENTO NO INVESTSUS
1º RDQA	1º quadrimestre: janeiro, fevereiro, março e abril	30 de abril	Resultados do monitoramento registrado até 30 de abril do exercício.
2º RDQA	2º quadrimestre: maio, junho, julho e agosto	31 de agosto	Resultados do monitoramento registrado até 31 de agosto do exercício.
3º RDQA	3º quadrimestre: setembro, outubro, novembro e dezembro	31 de dezembro	Resultados do monitoramento registrado até 10 de janeiro do exercício seguinte.

5.3. NO RELATÓRIO DE GESTÃO - RG

5.3.1. Deverá constar no Relatório de Gestão (RG) os resultados de todos os monitoramentos relativos aos recursos de emendas parlamentares ainda não finalizados e executados no exercício correspondente ao Relatório, registrados até **10 de janeiro** do ano seguinte ao da execução financeira.

5.4. Exemplos:

Recursos transferidos até 31/12/2026.

Monitoramento até 10/01/2027.

Apresentado no RG 2026.

Recursos transferidos até 31/12/2026

Monitoramento até 30/04/2027.

Apresentado no 1º RDQA.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Os resultados do monitoramento dos recursos provenientes de emendas parlamentares transferidos aos entes subnacionais deverão ser apresentados em **todos os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão (RG)** elaborados durante o período de vigência da execução dos recursos, enquanto houver saldo ou execução pendente, até a sua **aplicação integral e consequente conclusão da execução**.

6.2. A apresentação dos resultados deverá ocorrer de forma contínua e atualizada, contemplando as informações relativas ao acompanhamento da execução dos recursos, independentemente do exercício financeiro em que tenha ocorrido a transferência dos recursos.

6.3. A integração entre InvestSUS e DGMP representa avanço na qualificação da transparência e do monitoramento dos recursos de emendas parlamentares no SUS, ao promover maior articulação entre planejamento, execução e prestação de contas.

6.4. Recomenda-se atenção dos gestores quanto ao correto registro das informações no InvestSUS e no campo "Análise e Considerações" no DGMP, bem como como atenção aos Conselhos de Saúde quanto à análise contextualizada dos relatórios, de modo a assegurar a adequada rastreabilidade dos recursos e sua contribuição para o alcance das metas de saúde.

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO
Diretor - Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

DÁRCIO GUEDES JÚNIOR
Diretor - Fundo Nacional de Saúde

Brasília, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 18/09/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior**, **Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057732307** e o código CRC **C7BC9FB1**.

Referência: Processo nº 25000.024545/2026-80 SEI nº 0057732307

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br